



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Fundo de Aval Privado, instituído e gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes) e dá outras providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 27 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 56079/2023





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa a autorização do Poder Executivo municipal a participar, mediante aquisição de cotas, no limite global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do fundo de aval privado, inscrito no CNPJ nº 36.946.992/0001-91, instituído e gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, autônomos, cooperativas e associações de agricultura familiar, nos termos definidos no estatuto e regulamento do fundo, desde que localizados no Município da Serra (ES).

A propositura se torna necessária, considerando o compromisso municipal em estabelecer estratégias para facilitar o crédito aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, autônomos, cooperativas e associações de agricultura familiar.

Cabe salientar que o Fundo de Aval para os Municípios faz parte de uma série de produtos e serviços oferecidos pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes) para fomentar o desenvolvimento regional, proporcionando o investimento no ambiente de negócios local, gerando maior competitividade das empresas, dispendo de estatuto e regulamento próprio.

Ao aderir ao Fundo de Aval Bandes, o Município manifesta sua aceitação irrestrita, incondicional, irrevogável e irretroatável aos normativos do Fundo de Aval Bandes, inscrito no CNPJ nº 36.946.992/0001-91, fundo privado instituído conforme lei estadual nº 11.125 de 06/04/2020, nos termos do Estatuto do Fundo e do seu Regulamento Operacional, registrados respectivamente sob o número 276457 e número 276458, no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Vitória, e suas alterações posteriores, e ainda, às demais normas regulamentares expedidas pelo Bandes, na condição de administrador do Fundo de Aval. A garantia é concedida por meio de aval, formalizada pelo Fundo, e avaliza uma parte do financiamento, dando mais facilidade para a contratação de recursos destinados à modernização, ampliação, investimento em inovação e capital de giro.

Para sua efetivação, faz-se necessário a adesão do município ao Fundo, isto é, compete ao Município a formalização de convênio com o Bandes, tornando-se cotista de um fundo garantidor de operações de crédito para as empresas interessadas em contratar recursos, cabendo à ilustre Casa Legislativa apreciação e votação da matéria.

É importante observar que a propositura está atrelada Programa 2169 - Promover o Desenvolvimento Econômico e a Competitividade da Serra do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 conforme Lei municipal nº 5.396, de 07 de janeiro de 2022, bem como a Lei municipal nº 5.683 – Lei Orçamentária Anual, publicada em 28 de dezembro de 2022.1

Nesse sentido, a presente propositura foi objeto de análise pelos órgãos municipais competentes no que se refere às disposições da Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Conforme a Secretaria Municipal de Fazenda no que se refere ao impacto econômico-



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

financeiro, o mesmo estará limitado ao valor autorizado, uma vez que, apesar de ser uma participação em um fundo, a mesma se caracterizará como despesa orçamentária da secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo – Sedec).

Quanto à legalidade da propositura, a Procuradoria-Geral do Município concluiu que a propositura está dentro do âmbito das atribuições definidas legalmente aos municípios por se tratar de projeto de norma de interesse local, relativa ao fomento de atividade econômica.

Diante do exposto, submeto a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo nos termos da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa das Leis.